



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Mensagem nº 108/2025.

PROTOCOLADO
EM 15 / 05 / 2025
HORA 13 / 28
31amf

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”, elaborado em conformidade com as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLDO 2026) constitui instrumento fundamental para o planejamento e a condução da política fiscal do Município, estabelecendo parâmetros para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disciplinando a execução das despesas públicas. Entre suas principais disposições, destacam-se:

- Estrutura do orçamento municipal;
- Regras para elaboração, alteração e execução orçamentária;
- Normas sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- Condições para a concessão de recursos públicos;
- Diretrizes para alterações na legislação tributária;
- Regras sobre a dívida pública municipal; e
- Disposições finais.

O PLDO 2026 contempla, ainda, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme determinação dos §§1º a 3º do art. 4º, combinado com o inciso III do art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esses anexos incluem a memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas e despesas, demonstrando o resultado primário e nominal, bem como a comparação com os valores programados e realizados nos dois exercícios anteriores e as projeções para 2026 e os anos subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Importante ressaltar que a metodologia para apresentação do Anexo de Metas Fiscais segue as diretrizes do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, garantindo maior simplificação, transparência e alinhamento às boas práticas de gestão fiscal.

Adicionalmente, considerando que se trata do primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, no momento da tramitação do presente Projeto de Lei, o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 ainda não terá sido aprovado. Dessa forma, as prioridades e metas para o exercício de 2026 serão detalhadas na Lei do PPA, em observância às diretrizes estabelecidas pela LDO.

No que se refere à possibilidade de transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, tais medidas somente poderão ocorrer quando necessárias à repriorização de programas, ações ou despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições. Ressalta-se que tais ajustes devem preservar a estrutura programática estabelecida, respeitando a classificação funcional das despesas.

Diante do exposto, considerando a relevância do PLDO 2026 para o planejamento e execução orçamentária do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à análise dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal de Serranos

Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 140/2025



Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serranos aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Serranos para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Metas Fiscais; e
- b) Anexo II - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual (PPA) de 2026/2029.

§2º Na execução do Orçamento do exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e contera:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2026 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.
- IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2026, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2025.

§1º Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja enviado no prazo disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2026.

§2º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranos, 15 de maio de 2025

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal de Serranos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo I





ANM/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
Endereço: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 60, CENTRO, SERRANOS - MG
CNPJ: 18.008.912/0001-75
Telefone: (35) 3322-1177 E-mail: prefeitura@serranos@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.032.430	28.739.168	0,00	31.170.927	31.021.784	0,00	32.295.763	33.362.604	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.572.201	28.298.757	0,00	30.691.089	30.544.242	0,00	31.796.550	32.846.902	0,00
Receitas Primárias Correntes	27.772.201	26.576.269	0,00	28.891.089	28.752.854	0,00	29.996.550	30.387.441	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	942.440	901.857	0,00	988.138	983.410	0,00	1.033.287	1.067.420	0,00
Transferências Correntes	26.649.274	25.501.698	0,00	27.715.245	27.582.637	0,00	28.788.425	29.718.746	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	180.486	172.714	0,00	187.706	186.808	0,00	194.839	201.275	0,00
Receitas Primárias de Capital	1.800.000	1.722.488	0,00	1.800.000	1.791.388	0,00	1.800.000	1.859.460	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.101.276	27.848.111	0,00	30.202.527	30.058.017	0,00	31.290.563	32.324.199	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	30.871.401	29.542.011	0,00	32.043.457	31.890.139	0,00	33.604.222	34.714.287	0,00
Despesas Primárias Correntes	24.097.319	23.059.635	0,00	24.998.412	24.878.802	0,00	26.291.465	27.159.964	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.017.765	13.414.149	0,00	14.578.487	14.508.743	0,00	15.132.480	15.632.358	0,00
Outras Despesas Correntes	10.079.534	9.645.487	0,00	10.419.915	10.370.059	0,00	11.158.985	11.527.606	0,00
Despesas Primárias de Capital	4.442.220	4.250.928	0,00	4.819.909	4.597.804	0,00	4.795.465	4.953.876	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.331.862	2.231.447	0,00	2.425.137	2.413.533	0,00	2.517.282	2.600.447	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.596.524	2.484.712	0,00	2.700.385	2.484.712	0,00	2.802.999	2.484.712	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	538.854	515.649	0,00	560.408	515.649	0,00	581.703	515.649	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.527.678	3.375.769	0,00	3.668.785	3.375.769	0,00	3.808.199	3.375.769	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.777.913	3.615.228	0,00	3.929.030	3.615.228	0,00	4.078.333	3.615.228	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.299.200	-1.243.254	0,00	-1.352.368	-1.345.898	0,00	-1.807.672	-1.867.386	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I + III)	-4.538.260	-4.342.832	0,00	-4.720.990	-4.698.402	0,00	-5.304.301	-5.479.521	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	460.229	440.411	0,00	479.838	477.542	0,00	499.212	515.703	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	188.632	180.509	0,00	196.178	195.239	0,00	203.632	210.359	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	429.488	410.993	0,00	43.117	42.911	0,00	0	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.463.392	-2.357.313	0,00	-2.965.477	-2.951.288	0,00	-3.122.921	-3.226.082	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	479.183	458.549	0,00	502.085	499.683	0,00	157.444	162.645	0,00

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2025	2026	2027	2028
IPCA (%)		5,57	4,5	3,8
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)		2,00	1,7	2
IGP-M (%)		4,92	4,52	4
Méda Taxa Selic - média do período (% a.a.)		15,00	12,5	10
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)		5,90	5,96	5,85

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2025

	2025	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	27.006.775,24	28.232.430,11	29.370.927,31	30.495.762,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo II



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Endereço: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 60, CENTRO, SERRANOS - MG

CNPJ: 18.008.912/0001-75

Telefone: (35) 3322-1177 E-mail: prefeituraserranos@gmail.com

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Reserva de Contingência	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	30.000,00		0,00
SUBTOTAL	30.000,00	SUBTOTAL	30.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

TOTAL	30.000,00	TOTAL	30.000,00
--------------	------------------	--------------	------------------





AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Endereço: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 60, CENTRO, SERRANOS - MG

CNPJ: 18.008.912/0001-75

Telefone: (35) 3322-1177 E-mail: prefeituraserranos@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
								Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
AMF - Demonstrativo 2 (LRF - art. 4, §2, inciso I)									
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.341.299	0,00%	110,95%	27.208.107	0,00%	99,05%		1.866.808	7,37%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.566.299	0,00%	107,55%	26.788.063	0,00%	96,02%		2.221.764	9,04%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.088.299	0,00%	109,84%	28.108.284	0,00%	98,06%		3.019.985	12,04%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	25.063.071	0,00%	109,73%	27.599.098	0,00%	97,96%		2.536.027	10,12%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.665.000	0,00%	16,05%	2.353.615	0,00%	14,32%		-1.311.385	-35,78%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	639.000	0,00%	2,80%	488.443	0,00%	2,50%		-150.557	-23,56%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.918.000	0,00%	17,15%	3.197.659	0,00%	15,31%		-720.341	-18,39%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.917.000	0,00%	17,15%	3.197.659	0,00%	15,31%		-719.341	-18,36%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-496.772	0,00%	-2,17%	-811.035	0,00%	-3,17%		-314.263	63,26%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III)	-3.774.772	0,00%	-16,53%	-3.520.251	0,00%	-13,76%		254.521	-6,74%
- IV	295.010	0,00%	1,29%	1.099.765	0,00%	4,30%		804.755	272,79%
Dívida Pública Consolidada (DC)	-6.650.809	0,00%	-29,12%	-1.522.482	0,00%	-25,99%		5.128.327	-77,11%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.958.775	0,00%	8,58%	-1.611.084	0,00%	-6,30%		-3.569.859	-182,25%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha									

	2024	2024
Receita Corrente Líquida	22.841.298,99	25.585.060,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Endereço: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 60, CENTRO, SERRANOS - MG

CNPJ: 18.008.912/0001-75

Telefone: (35) 3322-1177 E-mail: prefeituraserranos@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.458.847	25.341.299	12,83%	25.841.029	1,97%	30.032.430	16,22%	31.170.927	3,79%	32.295.763	3,61%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.328.273	24.566.299	10,92%	25.169.734	2,46%	29.572.201	17,49%	30.691.089	3,78%	31.796.550	3,60%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.236.847	25.088.299	12,82%	25.549.029	1,84%	29.101.276	13,90%	30.202.527	3,78%	31.290.563	3,60%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	22.211.619	25.063.071	12,84%	25.053.801	-0,04%	30.871.386	23,22%	32.043.441	3,80%	33.604.205	4,87%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.134.000	3.665.000	16,94%	3.975.000	8,46%	2.596.524	-34,68%	2.700.385	4,00%	2.802.989	3,80%
Recursos Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	542.000	639.000	17,90%	629.500	-1,49%	538.854	-14,40%	560.408	4,00%	581.703	3,80%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.356.000	3.918.000	16,75%	4.267.000	8,91%	3.527.678	-17,33%	3.668.785	4,00%	3.808.199	3,80%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.355.000	3.917.000	16,75%	4.266.000	8,91%	3.777.913	-11,44%	3.929.030	4,00%	4.078.333	3,80%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	116.654	-498.772	-525,85%	115.933	-123,34%	-1.299.184	-1220,63%	-1.352.352	4,09%	-1.807.655	33,67%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	-2.696.346	-3.774.772	40,00%	-3.520.567	-6,73%	-4.538.244	28,91%	-4.720.974	4,03%	-5.304.284	12,36%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	295.010	0,00%	784.097	165,79%	429.488	-45,23%	43.117	-89,96%	0	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.692.034	-6.650.809	41,75%	-1.984.209	-70,17%	-2.463.392	24,15%	-2.965.477	20,38%	-3.122.921	5,31%
		1.958.775	0,00%	-4.666.600	-338,24%	479.183	-110,27%	502.085	4,78%	157.444	-68,64%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.854.988	26.752.809	7,64%	25.841.029	-3,41%	28.739.168	11,22%	28.681.383	-0,20%	28.628.498	-0,18%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.710.483	25.934.642	4,95%	25.169.734	-2,95%	28.296.757	12,43%	28.239.869	-0,21%	28.185.972	-0,19%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.609.303	26.485.717	7,62%	25.549.029	-3,54%	27.848.111	9,00%	27.790.326	-0,21%	27.737.441	-0,19%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	24.581.384	26.459.084	7,64%	25.053.801	-5,31%	29.541.996	17,91%	29.484.211	-0,20%	29.788.364	1,03%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.468.367	3.869.141	11,56%	3.975.000	2,74%	2.484.712	-37,49%	2.484.712	0,00%	2.484.712	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	599.826	674.592	12,46%	629.500	-6,68%	515.649	-18,09%	515.649	0,00%	515.649	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.714.053	4.136.233	11,37%	4.267.000	3,16%	3.375.769	-20,89%	3.375.769	0,00%	3.375.769	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.712.946	4.135.177	11,37%	4.266.000	3,16%	3.615.228	-15,25%	3.615.228	0,00%	3.615.228	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	129.100	-524.442	-506,23%	115.933	-122,11%	-1.243.239	-1172,38%	-1.244.343	0,09%	-1.602.391	28,77%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.984.020	-3.985.027	33,55%	-3.520.567	-11,06%	-4.342.817	23,36%	-4.343.921	0,03%	-4.701.970	8,24%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	311.442	0,00%	784.097	151,76%	410.993	-47,58%	39.674	-90,35%	0	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.192.629	-7.021.259	35,22%	-1.984.209	-71,74%	-2.357.313	18,80%	-2.728.632	15,75%	-2.768.306	1,45%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	4,62	4,83	5,57	4,50	4,00	3,80

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2025



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Endereço: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 60, CENTRO, SERRANOS - MG

CNPJ: 18.008.912/0001-75

Telefone: (35) 3322-1177 E-mail: prefeituraserranos@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	-12.111.085,35	100,00%	-2.480.753,43	100,00%	11.596.049,92	100,00%
TOTAL	-12.111.085,35	100,00%	-2.480.753,43	100,00%	11.596.049,92	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-20.812.323,40	100,00%	-20.807.758,86	100,00%	-6.383.992,90	100,00%
TOTAL	-20.812.323,40	100,00%	-20.807.758,86	100,00%	-6.383.992,90	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Endereço: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 60, CENTRO, SERRANOS - MG

CNPJ: 18.008.912/0001-75

Telefone: (35) 3322-1177 E-mail: prefeituraserranos@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	210.162,38	50.152,20	8.306,02
Alienação de Bens Móveis			0,00
Alienação de Bens Imóveis	204.000,00	41.300,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.162,38	8.852,20	8.306,02

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	133.623,81	44.708,64	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	133.623,81	44.708,64	0,00
Investimentos	133.623,81	44.708,64	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIAL	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIdh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIfi)	2022 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	90.288,15	13.749,58	8.306,02

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Endereço: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 60, CENTRO, SERRANOS - MG

CNPJ: 18.008.912/0001-75

Telefone: (35) 3322-1177 E-mail: prefeituraserranos@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ milhares
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0	0	0	0

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2026/2028 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Endereço: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 60, CENTRO, SERRANOS - MG

CNPJ: 18.008.912/0001-75

Telefone: (35) 3322-1177 E-mail: prefeituraserranos@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Valor Previsto para 2026

EVENTOS	2026	1,00
Aumento Permanente da Receita	1.294.707,96	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.294.707,96	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.294.707,96	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.294.707,96	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda





AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE SERRANOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	1.704.164,09	1.831.087,02	2.353.615,22
Receita de Contribuições dos Segurados	413.862,04	399.467,84	488.443,04
Ativo	407.534,38	388.588,25	468.507,52
Inativo	6.327,66	10.879,59	13.682,86
Pensionista	0,00	0,00	6.252,66
Receita de Contribuições Patronais	1.210.531,87	1.396.535,31	1.865.168,21
Ativo	1.210.531,87	1.396.535,31	1.865.168,21
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	73.459,48	35.083,87	3,97
Receitas Imobiliárias	73.459,48	35.083,87	3,97
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.310,70	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	6.310,70	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.704.164,09	1.831.087,02	2.353.615,22
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	2.716.709,74	2.716.709,74	2.928.815,55
Aposentadorias	1.574.518,42	2.017.816,07	2.196.754,49
Pensões por Morte	604.855,19	698.893,67	732.061,06
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.716.709,74	2.716.709,74	2.928.815,55
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	-1.012.545,65	-885.622,72	-575.200,33
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	48.540,47	659.027,67
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.172,63	3.645,34	3.988,55
Investimentos e Aplicações	592.475,46	602,66	0,00
Outro Bens e Direitos	130.027,69	42.435.723,25	43.888.517,46
Créditos a receber a Curto e Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Depósitos restituíveis e valores vinculados	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²			



APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	80,04	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	80,04	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	92.974,44	101.865,68	112.790,61
Pessoal e Encargos Sociais	15.756,00	17.088,00	28.679,43
Demais Despesas Correntes	77.218,44	84.777,68	84.111,18
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	92.974,44	101.865,68	112.790,61

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	-92.894,40	-101.865,68	-112.790,61
---	------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	148.642,68	172.471,33	160.739,17
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	148.642,68	172.471,33	160.739,17

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	38.596,22	45.609,42	45.002,10
Pensões	122.433,35	127.821,39	111.050,71
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	161.029,57	173.430,81	156.052,81

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	-12.386,89	-959,48	4.686,36
---	------------	---------	----------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício

	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	2.344.168,38	2.928.815,55	-584.647,17	3.988,55
2025	2.521.754,61	3.307.608,20	-785.853,59	-781.865,04
2026	3.210.391,74	3.369.203,82	-158.812,08	-940.677,12
2027	4.433.007,70	3.466.562,06	966.445,64	25.768,52
2028	4.496.763,47	3.734.481,25	762.282,22	788.050,74
2029	4.470.350,89	3.898.797,20	571.553,69	1.359.604,43
2030	4.971.592,51	4.058.418,47	913.174,04	2.274.778,47
2031	5.005.500,63	4.460.643,12	544.857,51	2.819.635,98
2032	4.890.606,42	4.831.692,35	58.914,07	2.878.550,05
2033	5.205.005,31	4.862.348,06	342.657,25	3.221.207,30
2034	5.264.741,79	4.894.432,61	370.309,18	3.591.516,48
2035	5.324.846,62	4.979.995,36	344.851,26	3.936.367,74
2036	5.384.402,22	5.275.621,58	108.780,64	4.045.148,38
2037	5.329.690,21	5.535.511,70	-205.821,49	3.839.326,89
2038	5.261.061,43	5.513.942,38	-252.880,95	3.586.445,94
2039	5.310.027,56	5.563.311,93	-253.284,37	3.333.161,57
2040	5.321.822,04	5.569.033,23	-247.211,19	3.085.950,38
2041	5.354.513,94	5.667.966,86	-313.452,92	2.772.497,46
2042	5.353.123,28	5.780.779,96	-427.656,68	2.344.840,78
2043	5.328.440,92	5.707.632,96	-379.192,04	1.965.648,74
2044	5.349.421,38	5.567.140,03	-217.718,65	1.747.930,09
2045	5.541.816,35	5.413.734,32	128.082,03	1.876.012,12
2046	5.647.480,15	5.248.708,57	398.771,58	2.274.783,70
2047	5.693.104,47	5.098.164,19	594.940,28	2.869.723,98
2048	5.731.609,35	4.948.773,82	782.835,53	3.652.559,51
2049	5.765.421,20	4.756.899,65	1.008.521,55	4.661.081,06
2050	5.809.416,59	4.559.117,33	1.250.299,26	5.911.380,32
2051	5.853.757,93	4.357.764,19	1.495.993,74	7.407.374,06
2052	5.898.509,53	4.154.073,60	1.744.435,93	9.151.809,99
2053	5.943.765,79	3.949.764,69	1.994.001,10	11.145.811,09
2054	5.989.574,17	3.745.680,63	2.243.893,54	13.389.704,63
2055	6.028.685,11	3.542.461,86	2.486.223,25	15.875.927,88
2056	187.669,03	3.341.253,76	-3.153.584,73	12.722.343,15
2057	176.450,56	3.142.243,37	-2.965.792,81	9.756.550,34
2058	165.361,72	2.946.086,71	-2.780.724,99	6.975.825,35
2059	164.407,24	2.752.744,39	-2.598.337,15	4.377.488,20
2060	143.642,70	2.563.071,19	-2.419.428,49	1.958.059,71
2061	133.146,54	2.378.252,32	-2.245.105,78	-287.046,07
2062	122.939,89	2.198.523,50	-2.075.583,61	-2.362.629,68
2063	113.074,58	2.024.526,95	-1.911.452,37	-4.274.082,05
2064	103.620,96	1.857.519,89	-1.753.898,93	-6.027.980,98
2065	94.536,63	1.696.687,15	-1.602.150,52	-7.630.131,50
2066	85.855,39	1.542.745,82	-1.456.890,43	-9.087.021,93
2067	77.612,47	1.396.224,01	-1.318.611,54	-10.405.633,47
2068	69.826,94	1.257.538,78	-1.187.711,84	-11.593.345,31
2069	62.502,37	1.126.784,63	-1.064.282,26	-12.657.627,57
2070	55.729,06	1.005.743,88	-950.014,82	-13.607.642,39
2071	49.497,34	894.222,23	-844.724,89	-14.452.367,28
2072	43.883,56	793.484,00	-749.600,44	-15.201.967,72
2073	38.834,84	702.658,92	-663.824,08	-15.865.791,80
2074	34.328,48	621.458,74	-587.130,26	-16.452.922,06



2075	30.284,18	548.423,37	-518.139,19	-16.971.061,25
2076	26.677,26	483.188,13	-456.510,87	-17.427.572,12
2077	23.453,95	425.121,26	-401.667,31	-17.829.239,43
2078	20.641,88	374.178,71	-353.536,83	-18.182.776,26
2079	18.134,69	328.735,61	-310.600,92	-18.493.377,18
2080	15.944,48	289.020,67	-273.076,19	-18.766.453,37
2081	13.934,91	253.307,90	-239.372,99	-19.005.826,36
2082	12.253,12	222.729,98	-210.476,86	-19.216.303,22
2083	10.696,84	194.410,35	-183.713,51	-19.400.016,73
2084	9.398,24	170.787,36	-161.389,12	-19.561.405,85
2085	8.237,62	149.640,42	-141.402,80	-19.702.808,65
2086	7.179,56	130.460,45	-123.280,89	-19.826.089,54
2087	6.280,13	114.046,33	-107.766,20	-19.933.855,74
2088	5.443,69	98.760,21	-93.316,52	-20.027.172,26
2089	4.751,24	86.121,78	-81.370,54	-20.108.542,80
2090	4.149,23	75.147,99	-70.998,76	-20.179.541,56
2091	3.567,64	64.551,19	-60.983,55	-20.240.525,11
2092	3.090,16	55.970,90	-52.880,74	-20.293.405,85
2093	2.675,86	48.379,29	-45.703,43	-20.339.109,28
2094	2.349,44	42.462,33	-40.112,89	-20.379.222,17
2095	2.043,89	36.920,91	-34.877,02	-20.414.099,19
2096	1.710,23	30.957,24	-29.247,01	-20.443.346,20
2097	1.498,75	27.113,70	-25.614,95	-20.468.961,15
2098	1.261,67	22.932,09	-21.670,42	-20.490.631,57
2099	1.051,59	19.237,37	-18.185,78	-20.508.817,35
2100	901,39	16.444,65	-15.543,26	-20.524.360,61
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema <sisitema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa